



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

DECRETO Nº 4.040/2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA A SER SEGUIDA NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Matelândia, no uso de suas atribuições legais resolve e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº [13.431](#), de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito dos serviços prestados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderá ser adotado termo de cooperação entre o Governo do Estado e o município de Matelândia visando a adoção do disposto no presente Decreto, no que couber, à competência municipal.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou genitora e que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro da família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III – Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – Violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – Revitimização: discurso ou prática que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização exposição de sua imagem;

VI – Revelação espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais da rede de atenção psicossocial intersetorial (RAPI) que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), implicando na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com suas necessidades, características e particularidades recebam o devido atendimento.

Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência. Atendendo ao disposto no art. 2 da Lei Municipal nº 3057 de 26 de novembro de 2013.

Parágrafo único – O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I – acolhimento ou acolhida;

II – chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III – escuta especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;

IV – atendimento nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde – SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social – SUAS);

V – comunicação ao Conselho Tutelar;

VI – comunicação às autoridades competentes (polícia civil, polícia militar, ministério público, vara da infância);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§1º. As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.

§2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Art. 7º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, em alguma das seguintes:

I – o Disque 100;

II – a Família;

III – os serviços de saúde, educação e assistência social conhecidos e divulgados no município;

IV – a Rede de Proteção Psicossocial Intersetorial;

V – o Conselho Tutelar;

VI – o Poder Judiciário;

VII – o Ministério Público;

VIII – a Polícia Civil;

IX – a Brigada Militar;

§1º. Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º. Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção buscando a investigação desta suspeita e/ou indícios.

Seção I

Das Ações No Âmbito Da Saúde

Art. 8º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Estratégias da Saúde da Família – ESF's, Pronto Atendimento e demais serviços pertinentes, complementados pelos serviços ofertados pelo Hospital Padre Tezza.

Parágrafo único – Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 9º. O profissional de saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos da forma mais fidedigna possível para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha de violência. Além disso, deverão ser preenchidas na instituição a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (Anexo I) e a Ficha De Notificação De Revelação Espontânea De Violência conforme modelo constante no Apêndice C deste Decreto;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha De Notificação De Revelação Espontânea De Violência, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Apêndice C deste Decreto ao Conselho Tutelar para as devidas providências. A Ficha de notificação compulsória da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN deverá ser encaminhada ao setor de vigilância em saúde.

Seção II

Das Ações No Âmbito Da Educação

Art. 10. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos da forma mais fidedigna possível para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha de violência. Além disso, deverão ser preenchidas na instituição a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (Anexo I) e a Ficha De Notificação De Revelação Espontânea De Violência conforme modelo constante no Apêndice C deste Decreto;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha De Notificação De Revelação Espontânea De Violência, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Apêndice C deste Decreto ao Conselho Tutelar para as devidas providências. A Ficha de notificação compulsória da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN deverá ser encaminhada ao setor de vigilância em saúde.

Parágrafo único – As redes de ensino deverão contribuir para o atendimento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contempladas nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção III

Das Ações No Âmbito Do Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º. A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada. Se alguma vítima relatar, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar e em suas vivências sociais, os equipamentos da Política de Assistência Social realizarão a acolhida e atendimento da situação.

Art. 12. O profissional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos da forma mais fidedigna possível para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha de violência. Além disso, deverão ser preenchidas na instituição a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (Anexo I) e a Ficha De Notificação De Revelação Espontânea De Violência conforme modelo constante no Apêndice C deste Decreto;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha De Notificação De Revelação Espontânea De Violência, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Apêndice C deste Decreto ao Conselho Tutelar para as devidas providências. A Ficha de notificação compulsória da violência e/ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN deverá ser encaminhada ao setor de vigilância em saúde.

Seção IV Das Ações No Âmbito Do Conselho Tutelar

Art. 13. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

coletadas como os responsáveis ou pessoas da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com a Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial.

Art. 14. Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 15. O Conselho Tutelar encaminhará ao Ministério Público a situação de violência notificada pelos serviços da rede independentemente de os pais ou responsáveis legais registrarem ou não boletim de ocorrência.

Art. 16. Nos casos em que o relato da vítima descrito na ficha de notificação seja insuficiente e escasso de elementos que sugiram situação de violência ou de risco de violação de direitos, o conselho tutelar encaminhará o caso à Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial que avaliará a necessidade de realizar o procedimento da escuta especial.

Seção V

Da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial e Comissão

Art. 17. A Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial atuará visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º. A Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial será composta por 06 (seis) representantes nomeados pelos secretários municipais das respectivas pastas, sendo 02 (um) representantes da Educação Municipal, 02 (dois) representantes da Saúde e 02 (dois) representantes da Assistência Social – sendo um da proteção básica e outro da especial -, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.

§ 2º. A comissão será coordenada pela coordenação da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial.

§ 3º. Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 4º. A Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial e/ou a comissão poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instancia de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar, Proteção Social Especial e outros.

§ 5º. Os casos graves de suspeita de violência contra criança e adolescentes em que não houver relato espontâneo devem ser encaminhados à Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança, que discutirá o caso e, se necessário, realizará a Escuta Especializada e/ou outras providencias cabíveis.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art.18. A Escuta Especializado se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com crianças ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada pela Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial, por equipe técnica capacitada, respeitando os seguintes procedimentos:

I – a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, e acordo com as demandas de cada situação;

II – a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III – o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetos da Escuta Especializada;

IV – a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V – a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

VI – a Escuta Especializada será realizada por membro da Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial em sistema de rodízio gerenciado pelo coordenador da comissão.

VII – o profissional selecionado para executar o atendimento não poderá ter vínculo institucional estabelecido com a vítima que comprometa a escuta especializada ou o atendimento da criança/adolescente no serviço da rede de atenção psicossocial intersetorial da qual frequenta.

Art. 19. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Parágrafo único – Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar conduzirá a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada.

Art. 20. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único – A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o *caput* deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 21. A Escuta Especializada será realizada por profissionais comprovadamente capacitados da psicologia, assistência social, enfermagem, pedagogia, medicina que integram a Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial.

Art. 22. Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até o terceiro grau com os pais, vítima ou agressor.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23. A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 24. As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas exclusivamente pelo Conselho Tutelar.

Art. 25. Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar um relatório, seguindo o modelo convencionado conforme Apêndice D e em acordo com as normas de elaboração de documentos multidisciplinares de cada categoria profissional, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Após a elaboração do relatório o mesmo será assinado pelo profissional que realizou o atendimento e encaminhado em envelope lacrado para o Conselho Tutelar, que o encaminhará ao Ministério Público.

Parágrafo único – Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser acompanhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

Art. 26. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivarão o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 28. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

- I – cursos de aperfeiçoamento;
- II – cursos de formação inicial e continuada;
- III – reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 29. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capitação continuada, devendo atentar-se:

- I – Aos tipos de violência e a identificação;
- II – O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;
- III – O conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 30. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I – Compôr a Rede de Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, confirme Apêndices A e B deste Decreto.

II – Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de apropriar o procedimento de referência e contrarreferência.

III – Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

IV – Preencher a Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências Interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente de Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica – NIS).

Art. 31. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2022

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

APÊNDICE A FLUXO DE ATENDIMENTO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA ILUSTRADO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

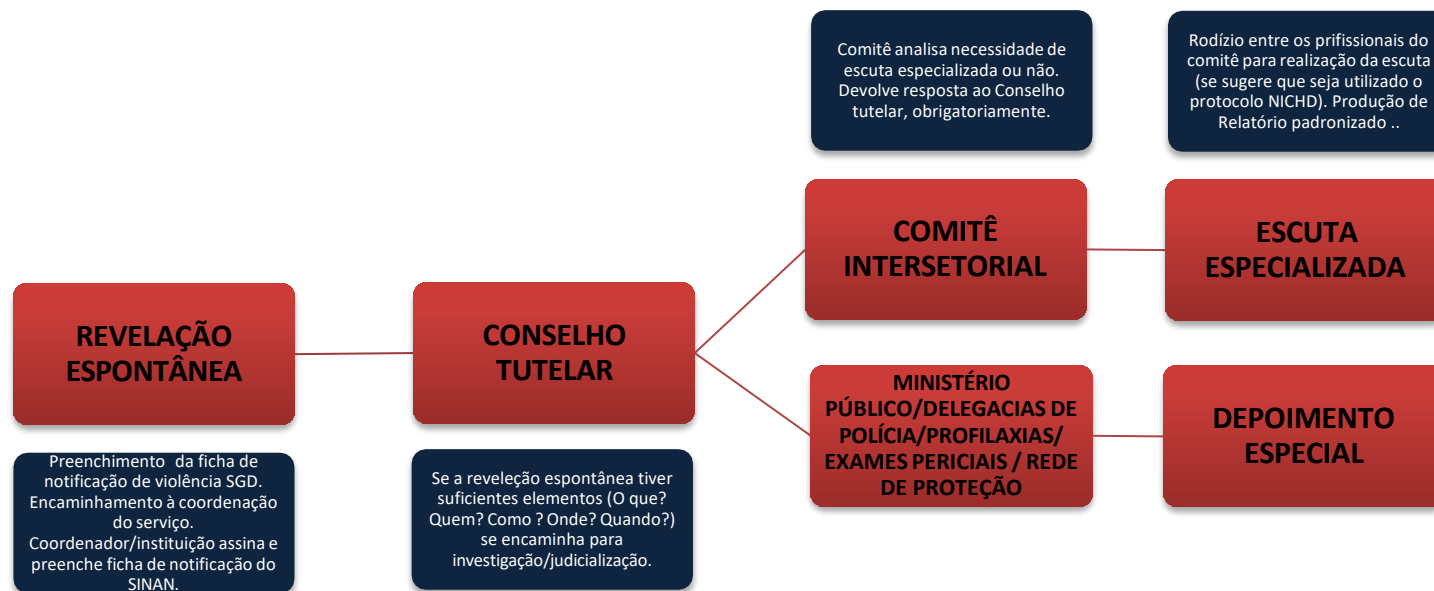
SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

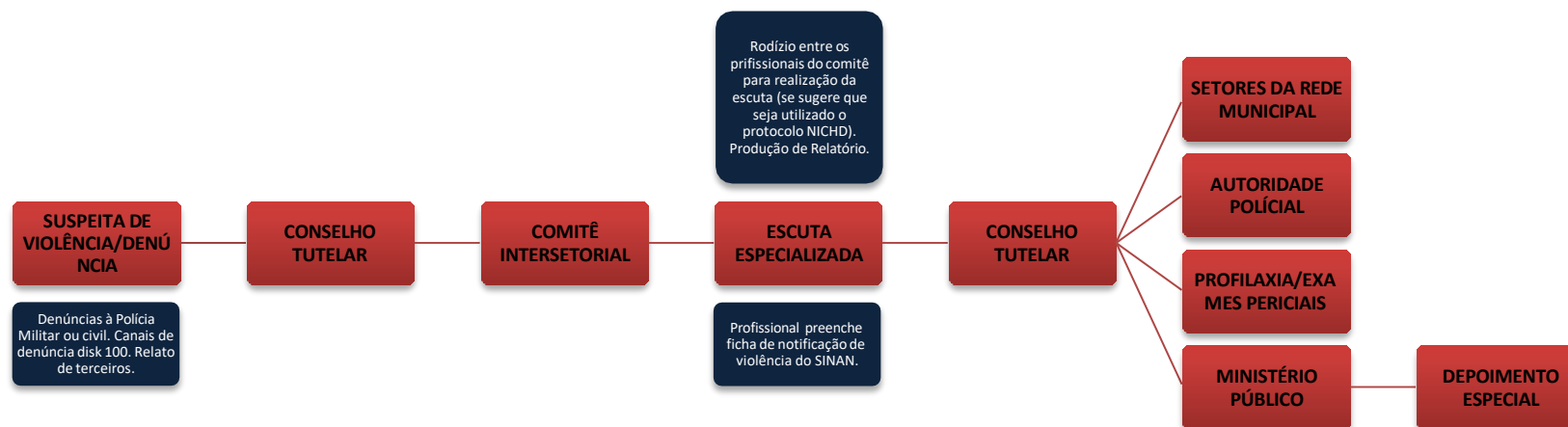
ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

APÊNDICE B FLUXO DE ATENDIMENTO DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA ILUSTRADO





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

APÊNDICE C FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA

Data e Hora:		Órgão que realizou o atendimento:
Nome da Criança ou Adolescente (Vítima):		
D.N.:	Sexo:	Contato Telefônico:
Local de Residência:		
Responsável Legal/Parentesco:		Adulto de Referência:
Nome do Profissional que realizou a escuta (Opcional):		Função (Opcional):
Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever palavras utilizadas pela vítima atentando para os seguintes elementos: O que aconteceu? Com quem? Quem fez? Quando? Onde?) _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Encaminhamentos:		
Assinatura do profissional (Opcional):		
Assinatura da Coordenação:		

APÊNDICE D RELATÓRIO INFORMATIVO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome:
Data de Nascimento:
Idade:
Nome da mãe:
Nome do pai:
Endereço:
Telefone:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Autor/Relator: nome e Registro no Conselho de Classe

Interessado: Conselho Tutelar

Assunto: relatório informativo referente à escuta especializada

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Solicitação de escuta especializada pelo órgão "x" referente ao ofício "y" após notícia de possível violência "z" relacionada à/ao criança/adolescente.

3. PROCEDIMENTOS:

Data: procedimento realizado/ com a pessoa "a"

4. RELATO:

- Descrição sucinta dos dados levantados durante o processo, se atentar à data, local, possível violador: com nome, endereço, vínculo com a criança.
- O relato deve se limitar ao que é de interesse à escuta acerca da violência.

5. ENCAMINHAMENTOS:

A partir do exposto, entende-se que há indícios de violência "z" e sugere-se que o Conselho Tutelar realize as medidas cabíveis.

Informa-se que o caso foi encaminhado ao departamento/setor "b" (CRAS, PSE, CEAPE, NASF, CAPS).

6. OBSERVAÇÕES:

As informações contidas neste relatório cumprem única e exclusivamente a finalidade a que se destina, portanto, não tem o objetivo de produção de provas, mas sim, apontar o que a criança/adolescente traz na escuta especializada para que se tomem as providências de proteção integral à criança/adolescente.

O(s) profissional(is) que realizou(aram) este relatório coloca(m)-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo fone (45) 3262 **** ou [e-mail](#).

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm Acesso em: 05 de agosto de 2020.

Matelândia, ** de ** de ANO.

Nome
Profissional
Registro no Conselho

Devolutiva realizada na data ____/____/____ pela (o) profissional (ao) à

Notas: De acordo com o código de ética dos psicólogos, informo que este documento tem caráter sigiloso e suas informações apenas devem ser compartilhadas com os interessados. CEPP - artigo 6º alínea b e art. 9º



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3000 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

De acordo com o código de ética dos assistentes sociais, informo que este documento tem caráter sigiloso e suas informações apenas devem ser compartilhadas com os interessados. Lei 8.662/83 art. 15 a 18.

ANEXO I

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO – SINAN

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL		Nº		
Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/trafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.								
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação			2	Individual		
	2	Agravado/doença			VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA			
	3	Código (CID 10)			Y09			
	4	UF	5	Município de notificação			6	Código (IBGE)
Dados da Unidade	7	Unidade Notificadora			1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros			
	8	Nome da Unidade Notificadora			Código Unidade			
	9	Unidade de Saúde			Código (UNES)			
	10	Nome do paciente			11		Data da ocorrência da violência	
Notificação Individual	12	(ou) Idade			13		Sexo M - Masculino F - Feminino 1- Ignorado	
	14	Gestante			1- 1º trimestre 2- 2º trimestre 3- 3º trimestre 4- Não gestacional 5- Não se aplica 6- Ignorado			
	15	Raça/Cor			1- Branca 2- Preta 3- Amarela 4- Parda 5- Indígena 6- Ignorado			
	16	Escolaridade			0- Analfabeto 1- 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2- 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3- 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5- Ensino médio incompleto (antigo colégio ou 2º grau) 6- Ensino médio completo (antigo colégio ou 2º grau) 7- Educação superior incompleta 8- Educação superior completa 9- Ignorado 10- Não se aplica			
Dados de Residência	17	Número do Cartão SUS			18		Nome da mãe	
	19	UF	20	Município de Residência			21	Código (IBGE)
	22	Bairro			23		Logradouro (rua, avenida, ...)	
	24	Número			25		Complemento (apto., casa, ...)	
Dados Complementares	26	Geo campo 1			27		Geo campo 2	
	28	Ponto de Referência			29		CEP	
	30	DDD/ Telefone			31		Zona 1- Urbana 2- Rural 3- Periurbana 9- Ignorado	
	32	País (se residente fora do Brasil)			33		Nome Social	
Dados da Pessoa Atendida	34	Ocupação			35		Situação conjugal / Estado civil	
	36	Orientação Sexual			37		Identidade de gênero	
	38	Possui algum tipo de deficiência/transorno?			39		Se sim, qual tipo de deficiência/transorno?	
	40	UF			41		Município de ocorrência	
Dados da Ocorrência	42	Código (IBGE)			43		Bairro	
	44	Logradouro (rua, avenida, ...)			45		Número	
	46	Complemento (apto., casa, ...)			47		Geo campo 3	
	48	Geo campo 4			49		Ponto de Referência	
50	Zona 1- Urbana 2- Rural 3- Periurbana 9- Ignorado			51		Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)		
52	Local de ocorrência			53		Ocorreu outras vezes?		
54	A lesão foi autoprovocada?			55		1- Sim 2- Não 9- Ignorado		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelândia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

